



Portaria Inmetro/Dimel nº 0152, de 12 de setembro de 2014.

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 085/2000;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 206/2002;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 207/2002;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 083/2004;  
2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 097/2004;  
2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2006;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 205/2004;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 082/2004;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 096/2004;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 024/2006;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 032/2007;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 176/2006;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 388/2009;  
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 264/2008)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.025451/2014, resolve:

Art. 1º - Alterar as Portarias de Aprovação de Modelo de Instrumentos de Pesagem Não Automáticos, de Dispositivos Indicadores para Instrumentos de Pesagem Não Automáticos e de Inclusão de Marca, Inmetro/Dimel nº 085/2000, nº 206/2002, nº 207/2002, nº 083/2004, nº 097/2004, nº 108/2006, nº 205/2002, nº 082/2004, nº 096/2004, nº 024/2006, nº 032/2006, nº 176/2006, nº 388/2009 e nº 264/2008, de forma que onde lê-se “Oficina Técnica de Balanças Navarro Ltda.”, passa-se a ler “Balanças Navarro Indústria e Comércio Ltda.”.

Art. 2º - Substituir a razão social “Oficina Técnica de Balanças Navarro Ltda.” por “Balanças Navarro Indústria e Comércio Ltda.” nas inscrições obrigatórias e desenhos das Portarias mencionadas no *caput* do Art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Determinar que a presente alteração está condicionada à manutenção das demais exigências constantes das respectivas Portarias de aprovação de modelo.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 0152, de 12 de setembro de 2014.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dicol  
MCM/mcm  
P 025451-14



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém - Duque de Caxias /RJ - CEP: 25250-020  
Telefones: (0xx21) 2679-9150 - email: dicol@inmetro.gov.br